

RESOLUÇÃO Nº 09.2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais e da criação da 15ª Regional, com sede na cidade de Guanambi

Considerando que segundo o artigo 32, LIII, compete ao Defensor Público-Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais;

Considerando o plano de expansão da Defensoria Pública, e as normas contidas nos artigos 32, LIII; 90, §4º; 105; 108; 114, §6º, e; 117, §6º, da LC 26/2006 e no artigo 3º da LC 46/2018;

Considerando que, segundo o artigo 32, LIII, compete ao Defensor Público-Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP) a criação das unidades defensoriais;

Considerando a necessidade de proceder à readequação da divisão territorial e administrativa da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a fim de favorecer o encaminhamento de demandas institucionais e a aproximação, influência e gerência com relação a outras comarcas próximas e menores, tudo levando em consideração os Territórios de Identidade;

Considerando que, nesta apresentação, é proposta a criação de 7 unidades defensoriais, todas por titularidade, das quais 4 serão criadas em cidades que não contam com a presença da Defensoria Pública e 3 se destinarão a reforçar unidades já existentes;

Considerando os dados informados pelo SIPED - Sistema de Planejamento de Expansão da Defensoria; Considerando as Comarcas que mais comunicam à Defensoria Pública a nomeação e o pagamento de advogados dativos;

Considerando as informações e recomendações dos Coordenadores Executivos;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a 15ª Regional, com sede na cidade de Guanambi.

Art. 2º - Ficam criadas as unidades defensoriais por titularidade do anexo I.

Art. 3º - As novas unidades só serão consideradas instaladas após o efetivo início do trabalho por defensor(a) público(a) lotado(a), removido(a) ou designado(a), exceto nas hipóteses de afastamento para assunção de cargo de administração ou designação para atuar em outra unidade por conveniência da administração, não interferindo na divisão de atribuições até esse momento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em sentido contrário.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral

ANEXO I

Nº	Nome	Local	Matéria
1	3º DP de Brumado	Brumado	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	4º DP de Guanambi	Guanambi	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
3	6º DP de Paulo Afonso	Paulo Afonso	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
4	1º DP de Canavieiras	Canavieiras	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
5	2º DP de Canavieiras	Canavieiras	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

6	1º DP de Riachão do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
7	2º DP de Riachão do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

Total de vagas criadas ou modificadas neste ato para iniciar atuação por titularidade.

Reforços de comarcas já existentes	3
Instalação de novas comarcas	4
Total	7

ANEXO III

Total de vagas criadas em decorrência de nomeações posteriores à vigência da LC 45/2018 e não destinadas obrigatoriamente à Instância Superior ou a substituição cumulativa, para verificação do primeiro bloco de 50 nomeações, conforme disposto no artigo 105,§4º da LC 26/2006.

Novo Ciclo de 50 Unidades

Reforços de comarcas já existentes	22
Instalação de novas comarcas	16
Total	38